

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS Nº. 36/2024.

TERMO DE CONTRATO Nº. 36/2024, QUE ENTRE SI
CELEBRAM MUNICIPIO DE TESOURO E A EMPRESA
TIERRY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, COMO
SEGUE:

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE TESOURO/ESTADO DE MATO GROSSO, com sede na Rua Humberto Marcilio, Nº 173, Centro, Tesouro/MT, pessoa jurídica de direitos públicos, inscrita no CNPJ sob nº. 03.543.303/0001-49, neste ato representado pelo então chefe do poder executivo **JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO**, portador do CPF sob nº 006.699.691-09 e do RG sob nº 1255318-2 SSP/MT, com domicílio e residência na Rua Epifânio Duarte, nº 158 Tesouro MT, CEP 78.775-000.

CONTRATADO: TIERRY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.500.794/0001-98, com sede na AV E, Nº 1470, Bairro Jardim Goiás, Goiânia/Go, CEP 74.810-030 Celular 62 9 9601 4581, neste ato devidamente representada por ANDRÉ LUIS DE SOUZA BAHIA, portador do CPF 874.355.355-91.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de serviço de show artístico com o cantor TIERRY, contrato advindo do procedimento licitatório de número interna 20/2024 sob descrição INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2024, devidamente resguardado, e embasado nos termos e preceito da Lei 14.133/21, e legislações correlatas, ao qual, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir:

Este Contrato não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, regendo-se pela Lei nº 14.133/21, pelas disposições do Livro I da Parte Especial do Código Civil – Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO.

CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR "TIERRY" PARA APRESENTAÇÃO DURANTE A REALIZAÇÃO DA 22º FESTIVAL DE PRAIA DO DE TESOURO-MT, conforme condições e especificações estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E PAGAMENTOS.

2.1. DO VALOR

2.1.1. O CONTRATANTE pactua a promessa de pagamento no importe de R\$ 320.000,00 (Trezentos e vinte mil reais), pela prestação do serviço artístico do referido cantor descrito na cláusula primeira – do objeto do contrato, conforme item abaixo descrito:

2.1.2.

SEQ	DESCRIÇÃO	UNID.	QUA N	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR "TIERRY" PARA APRESENTAÇÃO DURANTE A REALIZAÇÃO DA 22º FESTIVAL DE PRAIA DO DE TESOURO-MT	UN	1	R\$ 320.000,00	R\$ 320.000,00

2.1.3. A importância total referida no subitem 2.1.1, foi extraída do termo de referência, e nela incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento, tais como encargos sociais, previdenciário, trabalhista, seguro e transporte, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato administrativo.

2.1.4. A apresentação do show artístico será no dia 06/09/2024, sendo o cantor TIERRY, com uma hora e vinte minutos de show, a se realizar, seguindo os critérios solicitados pela secretaria demandante, onde o referido espetáculo artístico terá duração e início previsto 23:30 mínima de 01:20hrs (Uma hora e vinte minutos).

2.2- DO PAGAMENTO.

2.2.1 O pagamento concernente às despesas da prestação dos serviços será efetuado pela tesouraria do Município, através de transferência bancária em nome da contratada ou de sua empresa, em duas parcelas, sendo um sinal de 50% na assinatura do contrato e outros 50% em até 48 horas antes da apresentação do 22º festival de praia de Tesouro-MT, mediante Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria requisitante, comprovando o recebimento dos produtos. . Nos seguintes dados bancários: Thierry Produções Artísticas – CNPJ 39.500.794/0001-98 - Itaú 341 – Agência 2903 – Conta 39716-0.

2.2.2. Podendo tal data ser alterada por qualquer fortuito alheios a vontade do CONTRATANTE, devendo a administração informar tal ocorrido através de ofício, e neste informando nova data de pagamento, não ultrapassando a data da apresentação artística e de acordo com a agenda do cantor.

2.2.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.2.4. Em caso de não cumprimento da obrigação contratual a CONTRATADA no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, devolverá os valores já adimplidos pela CONTRATANTE, sob pena de multa de 10% do valor adimplido mais perdas e danos, salvo fortuito ou força maior, mesmo assim não desobrigando tais devoluções.

2.2.5 Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, e multa de 10% (dez por cento).

2.2.6 A CONTRATADA não está sujeita a retenção de INSS prevista no inciso XXI do artigo 112 da Instrução Normativa nº 2110/2022, por não se tratar o presente instrumento de cessão de mão de obra, conforme conceito disposto no artigo 108 da mesma instrução, uma vez os serviços aqui dispostos têm caráter eventual. A CONTRATADA não sofrerá ainda retenção de PIS/COFINS/CSLL e IRPJ por não se tratar o presente instrumento de locação de mão de obra, porquanto os serviços a que tratam o presente instrumento são prestados diretamente pelos sócios da CONTRATADA e também pelo fato de não se enquadrarem como organização de feiras, congressos, seminários, simpósios e congêneres.

2.2.7 Caberá exclusivamente à CONTRATANTE a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, à todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1. As despesas do presente instrumento contratual serão contabilizadas na (s) seguinte (s) dotação) orçamentária do corrente exercício:

FICHA – 107
VALOR – R\$ 320.000,00
020270 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER

13.392.5060.2040.0000-REALIZAR	EVENTOS	ALUZIVOS	A	DATAS
COMEMORATIVAS				
3.3.90.39.23 – FESTIVIDADES E HOMENAGENS				
FONTE: 1.1-500-001.001				

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA CONTRATO ADMINISTRATIVO.

4.1.0 O referido contrato iniciará sua vigência a partir da sua publicação deste. O prazo de vigência do contrato será até 30 de novembro de 2024, podendo ser prorrogado nos termos e limites estabelecidos na lei 14.133/21.

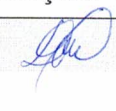
CLÁUSULA QUINTA– ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

5.1.0. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25 % (vinte e cinco por cento), desde que, conste justificativas expressas, observando o princípio da economicidade da eficiência, de acordo com o que preceitua a lei 14.133/21.

5.1.1. Caso haja impossibilidade de cumprimento do contrato por ambas as partes, deverão estas acertarem nova data de evento, caso que, o município tem preferência em data, visto que possui um cronograma de festividades na municipalidade, e disponibilidade da agenda do artista. A não apresentação do ARTISTA, por força da não realização do espetáculo por impedimento de qualquer órgão público ou entidade de classe, ou por falta de providência da CONTRATANTE, obriga da mesma forma, a CONTRATANTE, ao integral cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento, especialmente, mas não limitado, ao que se refere ao pagamento dos honorários dos músicos, e demais despesas decorrentes do evento ainda que não realizado.

No caso da não apresentação pela ausência do ARTISTA, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, adotando tolerância de até 60 (sessenta minutos) após o horário demarcado para início da apresentação e, após esse prazo, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda do ARTISTA, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada dentro do mesmo ano fiscal da realização do

show contratado implicara, da devolução do valor integral do sinal pago para ARTISTA acarretará o pagamento da multa contratual prevista, além da devolução das quantias já pagas pela CONTRATANTE em proveito daquele.

No caso da eventual inadimplência da CONTRATANTE, quanto ao pagamento de quaisquer das parcelas estipuladas, notadamente aquelas especificadas na cláusula segunda, considerar-se-á, automaticamente rescindido o presente instrumento, independentemente de qualquer compromisso assumido, perante a CONTRATANTE, ficando desde já a CONTRATADA autorizada a negociar a presença do ARTISTA em qualquer outra praça ou local, de acordo com suas necessidades ou interesses, ficando ainda desobrigados com relação a qualquer pagamento, devolução de parcelas pagas em seu proveito ou do ARTISTA ou indenização, seja a que título for.

Em caso de cancelamento ou interrupção por caso fortuito ou força maior por motivos alheios à vontade da Contratante ou da Contratada que impeçam a realização total ou parcial da apresentação ora contratada nas condições avençadas, as PARTES em comum acordo, poderão acordar uma nova apresentação de acordo com a disponibilidade da agenda do ARTISTA. Neste caso, a CONTRATANTE ficará responsável por eventuais custos de produção referentes à apresentação cancelada, assim como pelos custos necessários à realização da apresentação na nova data acordada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.

6.1. O CONTRATANTE se obriga a proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21.

6.2. Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos serviços ora contratados, diligenciando nos casos que exigem providências para sanar vícios do processo, isentando neste caso qualquer despesa decorrente, ao CONTRATANTE.

6.3. Providenciar os pagamentos a CONTRATADA no prazo pactuado na cláusula segunda, subitem 2.2.1, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de compra/fornecimento emitida por servidor do Município devidamente credenciado.

6.4. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

6.5. Acompanhar a entrega/execução dos serviços efetuada pela contratada, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

6.6. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente que designará um representante para esse fim fiscal do contrato, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato, e de tudo dará ciência à administração, conforme a Lei Federal 14.133/21.

6.7. Fica a cargo da contratante as despesas locais como: Rider técnico, palco, som, iluminação, painel de led, gerador, hospedagem e camarim.

A CONTRATANTE deverá colocar à disposição dos ARTISTAS, durante todo o período de sua estadia no Município sede do evento, 02 (duas) veículos tipo VAN, 1 (um) CARRO EXECUTIVO TIPO SUV, com motorista, ar-condicionado, em perfeito estado de funcionamento e conservação, sendo que esses veículos somente poderão ser conduzidos por motoristas da CONTRATANTE.

É responsabilidade da CONTRATANTE a preparação dos 2 (dois) camarins, que ficará à disposição dos ARTISTAS e de toda a sua equipe, equipados com banheiros individuais completos, além dos itens que lhe serão informados por escrito até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do espetáculo, porém desde já ficando claro que não se restringirá apenas a gêneros alimentícios e afins que ali deverão estar disponíveis.

A CONTRATANTE deverá fornecer, às suas expensas, à CONTRATADA, equipe de segurança, devidamente uniformizada e identificada, com o objetivo de ser realizada, tanto a segurança dos ARTISTAS, quanto de toda a equipe envolvida e espectadores, durante toda a permanência dos ARTISTAS no local do evento, estendendo-se o sistema de segurança a todos os lugares, principalmente palco (frente e laterais), camarins, traslados e hotel.

A CONTRATANTE deverá se responsabilizar por fechar com grade de proteção a frente do palco, numa distância mínima de 1,50 m entre o palco e a plateia, garantindo a integridade física dos ARTISTAS e facilitando a circulação de todos os componentes da equipe envolvidos no espetáculo. O mesmo fechamento deverá ser feito nas laterais e fundos do palco, incluindo os camarins.

Fica estabelecido entre as partes que o Show ora pactuado não poderá em hipótese alguma, tomar qualquer tipo de conotação política, bem como associar de alguma forma ou meio, a figura do artista às hipóteses elencadas, sem o expresse consentimento da CONTRATADA.

Fica sob a integral responsabilidade da CONTRATANTE a contratação e pagamento dos equipamentos de sonorização e iluminação e painel de Led, de acordo com as especificações que lhe serão entregues pela produção dos ARTISTAS após a assinatura do presente instrumento, responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem, além de eventual operação e demais itens previstos no rider técnico do artista, devendo para tanto ser contratada empresa,

que atenda ao rider técnico da CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE arcar com todas as despesas decorrentes.

A CONTRATANTE deverá colocar à disposição da CONTRATADA, 10 (dez) carregadores na chegada da equipe técnica ao local do show, bem como após o seu término, até a total desmontagem e remoção dos equipamentos da CONTRATANTE.

Fica a parte CONTRATANTE ciente que quando a logística de chegada da equipe na cidade do show for via aéreo, ficará responsável pelo traslado entre o aeroporto e cidade do show no raio de 250 KM ida e volta.

É vedada a reprodução fotográfica ou magnética, gravação ou transmissão sonora e/ou visual do Show, ora pactuado, sem prévia e expressa anuência da CONTRATADA e da DUPLA através de instrumento específico para este fim, bem como a venda de programas, retratos, livros, impressos de qualquer natureza, discos, CD, DVD, fitas cassetes, VHS, pôsteres, camisetas ou qualquer mercadoria, no local do espetáculo, ou de outros que com ele se relacionem, salvo ajuste prévio e específico com a CONTRATADA.

O CONTRATANTE poderá, exclusivamente para finalidade institucional de comprovação do evento, fotografar e filmar trechos da apresentação das artistas.

A CONTRATANTE deverá providenciar sob sua responsabilidade financeira, hotel de excelente categoria para hospedagem dos artistas e equipe técnica, num total de 22 (vinte e dois) pessoas, conforme room list do artista que deverá ser solicitado através do e-mail preproducao@workshow.com.br.

A CONTRATANTE colocará a disposição da CONTRATADA dois geradores conforme rider técnico do artista.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

7.1. A CONTRATADA se compromete a fornecer os em conformidade com o descrito na cláusula primeira, de acordo com Anexo I – Termo de Referência da Ata aderida pelo Município de Tesouro, a Lei 14.133/21 e atualizações posteriores, além de demais normas de direito, no que couber, dentre elas o Código de Defesa do Consumidor, e de acordo com os valores descritos na proposta de preços reformulada.

7.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, em decorrência do fornecimento ora contratado.

7.3. Assumir, com exclusividade, todos os tributos, impostos e taxas que forem devidas em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas, conforme proposta que fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

7.4. Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à sua execução.

7.5. Fica sob a responsabilidade da contratada sua chegada e sua saída pós prestação do referido serviço, sem nenhuma responsabilidade civil por parte da contratante.

7.6. Fica obrigatório uma prestação de serviço com uma apresentação aproximada de 1h20 de show artístico.

7.7 O repertório musical será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e não haverá nenhuma oposição ou interferência por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DE PREÇOS.

8.1 Fica acordado entre as partes que não se aplica na presente avença qualquer pretensa de realinhamento de preços.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO.

9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto na Lei 14.133/21.

9.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista na Lei Federal nº 14.133/21, ao Contratante são assegurados os direitos previstos na referida lei.

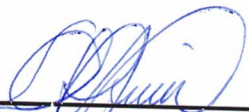
CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO.

10.1. A fiscalização sobre a apresentação da presente inexigibilidade será exercida por um representante do CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal 14.133/21.

10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê a lei 14.133/21.

10.3 O CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar a apresentação se considerado em desacordo com os termos do presente contrato administrativo.

10.4 A fiscalização deste contrato fica sob a responsabilidade do servidor, nomeado através da portaria 036/2022.



DAILI LOPES DE AQUINO
PORTARIA 036/2022
Outorga de ciência

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NOVAÇÃO.

11.1. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo as mesmo ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta Licitação, erros ou atrasos na apresentação artística e quaisquer outras irregularidades, a Administração Municipal poderá garantir a prévia defesa, aplica a adjudicatária as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato administrativo, em decorrência de eventual fato superveniente que eventualmente cause prejuízo ao erário, sem prejuízo da rescisão contratual quando for o caso, salvo se por motivo de força maior definido em lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em âmbito Federal, Estadual ou Municipal, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

12.2 A sanção de advertência de que trata a alínea "a" será aplicada pela Autoridade Máxima Municipal e poderá ser aplicada no caso de descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados no fornecimento dos insumos ou descumprimento de qualquer avença deste contrato administrativo. Salvo nos casos específicos em que está consignada multa específica, a parte que infringirem quaisquer das demais cláusulas e condições deste contrato, ficará sujeita à multa equivalente a 20% (vinte por cento) do



valor descrito na alínea "2.1.1" da Cláusula Segunda, decorrente do inadimplemento verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

13.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/21, Leis correlatas ou legislação subsidiária, no que couberem cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

10

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO.

14.1 O município se responsabilizará pela publicação do extrato do presente contrato administrativo, junto aos veículos de publicações de atos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.

15.1 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da Comarca de Guiratinga/MT.

Caso o teor do contrato esteja em desacordo com o termo de referência, as partes concordam que prevalece o teor do contrato.

15.2 Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, em 2 (duas) laudas, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Tesouro-MT, 19 de agosto de 2024.

Assinado digitalmente por JOAO ISAACK MOREIRA CASTELO
BRANCO:00669969109

ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, CN=INSS-CNPJ-A1, OU=AC VALIO RFB VS, OU=AR ABSOLUTA
CERTIFICADO DIGITAL: OU=Presencial, OU=2002012600102, CN=JOAO
ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO:00669969109
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Fim do PDF. (Resumo Valido: 2024.8.2.2)

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO
CPF 006.699.691-09
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

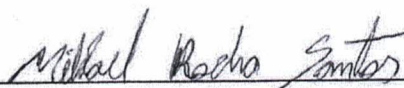
André
Bahia

Assinado de forma
digital por André
Bahia
Dados: 2024.08.26
10:43:17 -03'00'

TIERRY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ 39.500.794/0001-98
CONTRATADO

Tesouro-MT, 19 de agosto de 2024.

TESTEMUNHAS:


MIKAEL ROCHA SANTOS
CPF: 063.792.331-64


JOANA NAIR GONÇALVES AMORIM FREITAS
CPF: 027.944.591-12

Documento assinado digitalmente

gov.br

RUBSON PEREIRA GUIMARAES
Data: 19/08/2024 17:41:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RUBSON PEREIRA GUIMARÃES
ASSESSOR JURIDICO GERAL
OAB-MT 18.839/O

DECLARAÇÃO

A empresa **TIERRY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita sob CNPJ nº **39.500.794/0001-98** é beneficiada pela alíquota zero dos Impostos Federais (PIS/COFINS/IRPJ/CSLL) e não cabe retenções destes, conforme previsto no art. 4 da Lei nº 14.148 de 03 de maio de 2021, visto que não pode se beneficiar do crédito gerado.

Lei nº 14.148 de 03 de maio de 2021

Art. 4º Ficam reduzidas a 0% (zero por cento) pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado do início da produção de efeitos desta Lei, as alíquotas dos seguintes tributos, incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos [...]: (Redação dada pela Lei nº 14.859, de 2024)

I - Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição PIS/Pasep);

II - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins);

III - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); e

IV - Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ)."

Segundo o parágrafo 3º, da Lei nº 14.592, de 30 de maio de 2023:

"§ 3º Fica dispensada a retenção do IRPJ, da CSLL, da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins quando o pagamento ou o crédito referir-se a receitas desoneradas na forma deste artigo."

Além disto, com base no § 3º do Art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012:

"§ 3º No caso de fornecimento de bens ou de prestação de serviços amparados por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR ou de uma ou mais contribuições de que trata este artigo, na forma da legislação em vigor, a retenção dar-se-á mediante a aplicação das alíquotas previstas no art. 3º, correspondente ao IR ou às contribuições não alcançadas pela isenção, não incidência ou pela alíquota zero."

Portanto, considerando esta premissa, compreendemos que a dispensa da retenção do PIS, COFINS, CSLL e IRPJ são justificadas pela impossibilidade de utilização do crédito correspondente para compensação.

DIOGO ASSIS GRANJA
CAMPOS:00898106192

Assinado de forma digital por
DIOGO ASSIS GRANJA
CAMPOS:00898106192
Dados: 2024.05.27 18:04:15 -03'00'

DIOGO ASSIS GRANJA CAMPOS
CRC GO-025777/O-1

NÃO BASTA
TEM QUE **SER** BOM
ESPECIALISTAS



Unidade São Paulo
Av. Brg. Faria Lima, Nº 4300
Ed. FL Office Conj. 513,
Vila Olímpia, São Paulo - SP
☎ Fone: (11) 3164-0350

Unidade Flamboyant
Rua Teresina, Nº 380 Edifício
Evidence Office - Sala 703 a 705
Alto da Glória, Goiânia - GO
☎ Fone: (62) 3998-0120

Unidade Artistas
Av. E, Nº 1470 - JK New Concept
Business - Salas 802 a 805
Jd. Goiás, Goiânia - GO
☎ Fone: (62) 3998-0120.

Unidade Moda
Rua Sinimbu Filho, Galeria
Domanni Modas, Piso 1, Setor
Norte Ferroviário, Goiânia - GO
☎ Fone: (62) 3998-0120.